











MUDANÇAS NO SIMPLES NACIONAL A PARTIR DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A priori, é válido destacar que o Sistema Tributário Nacional sofreu uma reforma no dia 20 de dezembro de 2023, por meio da Emenda Constitucional n^a 132. Ademais, a nova reforma tributária tem como objetivo a simplificação da sistemática da cobrança de tributos, reduzindo sua complexidade e garantindo sua transparência fiscal.

Nesse viés, tal reforma prevê a substituição de cinco tributos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS e Cofins, por dois novos chamados de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Além disso, a implementação de um novo imposto chamado Imposto Seletivo (IS), no qual incidirá sobre os produtos prejudiciais à saúde e/ou ao meio ambiente, a fim de desestimular a população a consumi-los.

De acordo com tais alterações, muitas dúvidas surgiram ao longo do trâmite do projeto da reforma, e uma delas foi sobre a permanência do Simples Nacional a partir dos novos impostos criados, e também como seria seu funcionamento.

Assim sendo, é de suma importância pontuar que a nova Reforma Tributária manteve o regime do Simples Nacional para empresas com o faturamento de até 4,8 milhões de reais no ano. Porém, a grande novidade está descrita no artigo 146, no capítulo que trata sobre os princípios gerais do Sistema Nacional de Tributação, da Constituição Federal, no qual em sua alínea "d" são trazidos os novos tributos compondo o regime único, ou seja, o Simples Nacional, tais tributos são: IBS (impostos sobre bens e serviços) que é de competência Municipal, Estadual e do Distrito Federal, e o CBS (contribuições sobre bens e serviços) que é de competência da União.

Todavia, no mesmo artigo, em seu §2º, a Emenda Constitucional 132/23 trouxe a facultatividade para as empresas optarem por apurar e recolher os novos impostos por dentro ou por fora do Simples Nacional.

Com isso, as empresas que optarem por apurar e recolher o IBS e o CBS por dentro do Simples Nacional não terão a possibilidade de realizar a apropriação de créditos tributários, vide Art. 146, §3º, inciso I, da Constituição Federal, mantendo o padrão que se tem hoje para as empresas optantes do Regime Único.













Contudo, a Emenda trouxe a opção dos novos impostos serem apurados e recolhidos por fora do Simples Nacional, com a possibilidade de apropriar de créditos para a empresa e também com a possibilidade de transferir os créditos integralmente.

Essa novidade trazida pela Reforma Tributária deve ser analisada individualmente em cada empresa, a fim de que se descubra, através de simulações, o meio mais vantajoso para cada uma.

Martin Porto
Estagiário MZ Advocacia
martin @mzadvocacia.com.br